



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário De Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Joanne Paes dos Santos Nahum
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5.371/2025 - GEA

Jocildo Silva Lemos
Liga Independente Das Escolas De Samba Do Amapá
- LIESAP
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 137204

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026
- SETUR**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/ AP E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA**, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/000144**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária **Srª. SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Mendonça Júnior, Nº: 2644, Bairro: Santa Rita, CEP: 68901-282, Macapá-AP, inscrita no **CNPJ sob nº XX.998.XXX-0001/XX**, neste ato representado por seu Representante Legal o **Sr. SANDRO GEORGE DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, inscrito no **RG: XXX369 - PC/PA** e **CPF: XXX.233.XXX-20**, a seguir denominado **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6.525, de 10 de junho de 2025 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **“PROJETO: CARNAVAL 2026: XEQUE-MATE - ALEGORIAS E ADEREÇOS”** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

1.3. Na hipótese de o **“PROJETO: CARNAVAL 2026: XEQUE-MATE - ALEGORIAS E ADEREÇOS”** fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2026, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA;

BANCO: BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 30607-X

AGÊNCIA: 1902-0

OBJETO: CARNAVAL 2026: XEQUE-MATE - ALEGORIAS E ADEREÇOS;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO;

PIRES: 1271012369500172047;

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): APOIO A POLITICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 335041 -CONTRIBUIÇÕES;

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente termo terá início a partir da **data de assinatura do presente termo e seu término em 30 de março de 2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

17.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos

17.3. Instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015.

17.4 E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2026.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5.371/2025 - GEA

Sandro George Da Conceição Ferreira
Grêmio Recreativo Escola De Samba Maracatu Da Favela
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 137216

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0046.0605.2228.0004/2026 - GAB/
SETUR

ORGÃO PÚBLICO: Secretaria de Estado do Turismo
- SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO
UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DO LAGUINHO
- CNPJ nº 05.989.645/0001-12

TÍTULO DA PARCERIA: Termo de Fomento (com
Inexigibilidade de Chamamento Público)

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PROJETO: Produção Cultural, Gestão e
Empreendedorismo Criativo

I. A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmada entre a **ASSOCIAÇÃO
UNIVERSIDADE DE SAMBA BOÊMIOS DO LAGUINHO**
com o Governo do Estado do Amapá através da Secretaria
de Estado do Turismo - SETUR, que tem como objetivo
realizar o **PROJETO PRODUÇÃO CULTURAL, GESTÃO
E EMPREENDEDORISMO CRIATIVO**.

O projeto propõe a implantação de um programa
formativo intensivo voltado à qualificação de jovens,
trabalhadores da cultura e coletivos comunitários, com
foco na profissionalização das cadeias culturais, na
gestão de iniciativas socioculturais e no fortalecimento
do empreendedorismo criativo no bairro do Laguinho e
adjacências.

A iniciativa desenvolverá um conjunto de oficinas,
mentorias e atividades práticas que abordarão temas
como elaboração de projetos, gestão financeira, produção
de eventos, comunicação digital, economia criativa,
legislação cultural e estratégias de geração de renda no
setor cultural.

O projeto busca democratizar o acesso à formação técnica,
oferecendo ferramentas que ampliem a autonomia dos
participantes e potencializem sua inserção no mercado
cultural e criativo.

Por meio de metodologia participativa e aplicada, o
programa atuará diretamente no desenvolvimento de
competências essenciais para a atuação profissional no
campo cultural, estimulando a organização comunitária,
o fortalecimento de coletivos, a circulação de iniciativas
culturais locais e a criação de oportunidades de
sustentabilidade econômica para jovens e produtores.

Além da formação, o projeto promoverá atividades de
integração comunitária e uma mostra final de projetos
culturais desenvolvidos pelos participantes, estimulando
a prática, a visibilidade e o protagonismo das iniciativas
criativas do território.

Desta feita, para a realização do apoio solicitado ao
projeto, dispõe a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como

fundamentos a gestão pública democrática, a participação
social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência
na aplicação dos recursos públicos, os princípios da
legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da
moralidade, da publicidade, da economicidade, da
eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:
atendem principalmente aos incisos:

I - o reconhecimento da participação social como direito
do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade
para a construção de valores de cidadania e de inclusão
social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e
nacional, inclusivo e sustentável;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação
para a cidadania ativa;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das
comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural
brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º, ao decidir sobre a celebração de
parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional
da administração pública para celebrar a parceria, cumprir
as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas
responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico
necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar
a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído
pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos
prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará
as medidas necessárias, tanto na capacitação de
pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e
tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade
técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

De acordo com o Art. 17 - O Termo de fomento deve ser
adotado pela Administração pública para consecução de
plano de trabalho proposto por organização da sociedade
civil que envolva a transferência de recursos financeiros
(redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por
ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada
de realizar a celebração da parceria se dá através da
realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente
apresentou documentos que comprovam a capacidade
para executar o evento, tais como certidões e projeto.

II. DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se em um
único objetivo: o bem da coletividade administrada, e,
verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário
que a Administração Pública estabeleça parcerias com
o Terceiro Setor, com organizações que tenham sido
criadas com foco no propósito de interesse público
buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de
sua execução de uma forma mais participativa e próxima